



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



### LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Código de Posturas do Município.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a alteração da nominação do Capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 636/74 (Código de Posturas do Município), bem como do Artigo 169, que passam a assim vigorar:

#### CAPÍTULO XVIII

#### Das Condições Higiênico-Sanitárias de Cemitérios

“Artigo 169 - Entende-se por depósitos funerários e sepultura, o carneiro simples ou jazigo (carneiros geminados) e o ossuário coletivo.

(...)

§ 4º - Jazigos são carneiros geminados, sendo que o terreno entre eles existente deverá formar uma única cova, para sepultamento dos membros da mesma família, cujo valor da concessão deverá ser equivalente ao dobro do carneiro simples, mais um acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento), devendo as construções irregulares, se adequarem a presente norma, inclusive, com o pagamento do acréscimo acima”.

Artigo 2º - O § 6º do artigo 169, passa a vigorar na forma de Artigo 169-A e com a seguinte redação:

“Artigo 169 - A. O ossuário coletivo é a vala/ou espaço próprio destinado ao depósito de ossos provenientes de sepultura ou carneiro, cuja concessão não tenha sido reformada ou tenha caducado, bem como nas disposições dispostas nos artigos seguintes.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



§ 1º – Em caso de não renovação nos prazos estabelecidos para as sepulturas temporárias, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 178 ou não havendo a transferência dos restos mortais, nos termos do Parágrafo único do Artigo 179, esses serão trasladados para o ossário coletivo.

§ 2º – Os restos mortais removidos deverão ser embalados individualmente e identificados com a quadra e o número da sepultura e depositados no ossário coletivo até a solicitação de quem de direito, após o procedimento disposto no artigo 181 e no prazo de 60 (sessenta) dias, após findo o prazo da publicação regrada no § 2º, do artigo gizado acima.”

Artigo 3º - A redação dos artigos 176, 180 e 181, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 176 - As sepulturas são classificadas em gratuitas e remuneradas.

Parágrafo único - As sepulturas remuneradas serão concedidas de forma temporária ou perpétua pelo Poder Público Municipal aos particulares interessados.

Artigo 180 - As concessões perpétuas serão permitidas exclusivamente para carneiro simples ou jazigo (geminado), do tipo destinado a adultos, desde que obedecidas as seguintes exigências:

(...)

III - Caducidade da concessão no caso de não cumprimento das prescrições do item anterior, com a imediata reversão da utilização ao Município.

Artigo 181 - O concessionário da sepultura ou carneiro não poderá dispor de sua concessão, seja qual for seu título, ressalvados os decorrentes do direito de sucessão legítima até o terceiro grau.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



§ 1º – Falecendo o concessionário do carneiro ou sepultura perpétua, sem deixar herdeiros, a utilização das respectivas áreas reverterá à Municipalidade, com as obras nelas existentes, sem qualquer ônus à Prefeitura.

§ 2º - O Município, através de Decreto - contendo uma listagem na forma de Anexo, das sepulturas temporárias e perpétuas – convocará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os concessionários das sepulturas que, ultrapassado os prazos estabelecidos no artigo 178, não requereram a prorrogação do prazo, ou as deixaram abandonadas ou que sofreram desapropriação pelo Município.

§ 3º - A publicação da listagem acima, se dará por intermédio de edital, em jornal de grande circulação na região e no Diário Oficial do Estado.

a) O texto da notificação a ser acrescido no Anexo (listagem) deverá seguir o seguinte padrão: “Ficam notificados os familiares dos falecidos relacionados no Anexo deste Decreto que, nos termos do Código de Posturas do Município, haverá a remoção dos restos mortais das sepulturas que não tiveram o prazo de utilização prorrogado, bem como daqueles considerados abandonados e desapropriados, para o ossuário municipal, tudo para fins de reutilização das vagas a serem abertas”.

§ 4º - Também será requerida a desapropriação dos concessionários que possuem título de aforamento perpétuo e que estejam em estado de abandono.”

Artigo 4º - Todas as normas previstas para os cemitérios particulares, também se aplicam ao cemitério público.

### CAPÍTULO IV

#### Do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

Artigo 5º - Quanto ao horário de funcionamento do comércio, a alínea “b”, do inciso II, do artigo 311, passa a ter a seguinte redação:



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



“Artigo 311 – (...).

I – (...);

II – (...);


a) (...);

b) abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas aos sábados.”

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 31 de agosto de 2015.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria